



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 989 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo de Barros Cassal a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, para realização de Obras de Reforma em Prédio Público para Implantação do Centro Administrativo e Aquisição de Máquinas.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a finalidade de realização de Obras de Reforma em Prédio Público para Implantação do Centro Administrativo e Aquisição de Máquinas.

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barros Cassal, 10 de novembro de 2015.

JARBAS CAGLIERO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10 de novembro de 2015.

Jardel Ibeiro Cardoso
Secretário da Administração